

Lei Municipal n.º 321 de 6 de Outubro de 1962

Eu, Benedito Aguiar Aguiar, Prefeito Municipal de São Oliveira, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado, nos termos do "Memorial Descritivo" e Planta anexos a esta lei, o plano de pavimentação elaborado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Memorial Descritivo"

A pavimentação a ser executada, terá como superfície de pavimento, pavimento, paralelepípedos extraídos de pedra-ferra, constituída por unidades aproximadamente das seguintes dimensões: - comp. - 0,22 centímetros; larg. - 0,12 centímetros; alt. - 0,15 centímetros.

O sub-leito será devidamente regularizado e compactado mecânicamente. Haverá como superfície intermediária entre o sub-leito e o pavimento, uma camada de areia de rio devidamente regularizada com a espessura aproximada de 0,08 centímetros.

As juntas de articulação serão devidamente vedadas com areia de rio, sob compactação manual, executada em três etapas e com sequestes de madeira, devidamente aparelhada para os serviços.

Relatório Municipal, 6 de Outubro de 1964
Mun. a

Registada e publicada
em 6/outubro/1964-